



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MOSSORÓ

Rondinell Carlos dos Santos

Tabelião Substituto e Oficial do Registro de Títulos e Documentos
CPF/MF Nº 022.253.924-04

Rua Cel. Vicente Sabóia, 49 - Centro - MOSSORÓ- RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59600-120 - FONE(FAX): (0XX84) 316-2762



CERTIDÃO

Rondinell Carlos dos Santos, Tabelião Substituto, Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, do Quinto Cartório Judiciário da Comarca de Mossoró, deste Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei, etc. A-2, fls. 72 à 74, sob o nº 131, devidamente registrado no dia 28.05.1975, documento que segue com o seguinte teor: REGISTRO DO ESTATUTO

CERTIFICA

Em razão do meu ofício, que encontrei Registrado integralmente no Livro de Registro Pessoa Jurídica nº A-2, fls. 072 a 074, sob o nº 131, devidamente registrado no dia 28.05.1975, documento que segue com o seguinte teor: REGISTRO DOS ESTATUTOS DA SEGUNDA IGREJA BATISTA DE MOSSORÓ. Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Segunda Igreja Batista de Mossoró, realizada em sua sede na Av. Presidente Dutra, s/nº, Bairro alto do São Manoel, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 1975. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, com a presença de quarenta (40) membros e sob a presidência do seu presidente, Pastor Diomédio Alves da Silva para a aprovação do Estatuto. Após discussão sobre o projeto apresentado foi aprovado por maioria absoluta, o seguinte Estatuto: Estatuto da Segunda Igreja Batista de Mossoró – RN. Aprovado em sessão extraordinária realizada em 27 de abril de 1975. Capítulo I – Do nome, sede e fins. Art. 1º - Segunda Igreja Batista de Mossoró, é uma sociedade de natureza religiosa e civil, organizada em 20 de agosto de 1970, com sede e fôro na cidade de Mossoró – Rio Grande do Norte,

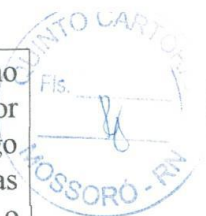
Brasil. Art. 2º - Os fins principais são: Divulgar a fé cristã, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras, e promover o desenvolvimento moral, espiritual e social de seus membros; Capítulo II – Dos membros – Art. 3º - A Igreja será constituída de membros, em número ilimitado, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade e condição social, necessitando, apenas, que possam dar provas suficientes de sua fé e conduta Cristã. Art. 4º - Os modos de recepção de membros são: I – Batismo; II – Carta demissória; III – Reconciliação; IV – Declaração, quando houver a devida justificação. Parágrafo 1º - Para recebimento de membros, seja qual for a modalidade será exigida a unanimidade de votos, salvo quando os fatos em contrário não se justificarem. Parágrafo 2º - Deixarão de ser membros da Igreja os que forem eliminados, demissoriados ou falecerem. Parágrafo 3º - Qualquer carta demissória só deve ser concedida mediante pedido de outra Igreja da mesma fé e ordem. Salvo em caso excepcional quando a Igreja julgar necessário fazer em contrário. Capítulo III – Da administração – Art. 5º - A Igreja é um corpo autônomo e soberano, tendo um governo democrático e congregacional, segundo o Novo Testamento, decidindo todos os seus negócios em sessões e Assembléia Geral, prevalecendo a decisão da maioria, salvo no caso do parágrafo 1º - do artigo anterior. Parágrafo Único - A Igreja assegura a seus membros o direito de igualdade de livre opinião e voto em qualquer das suas sessões e Assembléia Geral. Art. 6º - A Igreja elegerá, como seu Pastor, por tempo indeterminado, um ministro devidamente ordenado, que administrará e presidirá os seus negócios, prestando-lhe contas do seu ministério. Art. 7º - A fim de atender as necessidades de seu funcionamento, a Igreja elegerá, também, anualmente, uma diretoria composta de um presidente, vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros e tantos outros oficiais necessários ao seu desenvolvimento. Parágrafo 1º - O Presidente será sempre o Pastor, e, na falta dele, o vice-presidente assumirá as funções, salvo naquelas atividades privativas do ministério. Parágrafo 2º - Todo e qualquer oficial perderá o seu mandato, quando a Igreja julgar necessário assim fazer. Capítulo IV – Das Sessões e Assembléia Geral – Art. 9º - anualmente, digo, Art. 8º - Haverá mensalmente, uma sessão ordinária, e tantas extraordinárias quantas forem necessárias, para que a Igreja trate e decida sobre os seus negócios. Art. 9º - Anualmente, realizar-se-á uma Assembléia Geral, convocada com trinta dias antes, para a escolha da nova diretoria e aprovação do orçamento financeiro para o ano seguinte. Parágrafo 1º - As Assembléias ordinárias serão realizadas com a participação no mínimo de vinte e cinco por cento dos membros da Igreja, e em segunda convocação, com os membros que se fizerem presentes. E as Assembléias extraordinárias, realizar-se-ão com o número a que ela comparecerem. Parágrafo 2º - Em caso de adiamento das sessões e Assembléia Geral, o prazo mínimo será de oito dias e o máximo de trinta,

exceto quando for necessário fazer em contrário. Capítulo V – Das atribuições da diretoria – Art. 10º - Ao presidente compete, além das suas funções espirituais, presidir as reuniões e representar, com o 1º secretário e o 1º tesoureiro, a Igreja, judicial e extrajudicialmente. Art. 11º - Ao vice-presidente cabe ajudar ao presidente e substituí-lo na administração da Igreja, quando convocado para isto, salvo as atividades privativas do ministério. Art. 2º - Ao primeiro secretário compete redigir as atas, cuidar do arquivo e da correspondência da Igreja e ter o rol de membros atualizados sendo ajudado pelo segundo secretário que poderá substituí-lo quando necessário. Art. 13º - Ao primeiro tesoureiro receberá as contribuições, realizará os pagamentos, movimentará com o presidente qualquer depósito bancário e apresentará, mensalmente, relatório do movimento financeiro da Igreja, sendo ajudado nas suas funções pelo segundo tesoureiro, que, também, poderá substituí-lo quando necessário. Capítulo VI – Das disposições gerais – Art. 14º - O patrimônio da Igreja será formado pela contribuições voluntárias dos seus membros pelos bens móveis e imóveis ou qualquer donativo que possa receber de algumas pessoa ou entidade evangélica. Parágrafo 1º - O patrimônio da Igreja será usado, unicamente, para seus fins religiosos. Parágrafo 2º - Em decisão, o patrimônio ficará com a parte que permanecer fiel a confissão de fé reconhecida pela Convenção Batista Brasileira. Art. 15º - Os membros da Igreja não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Igreja, nem pelos compromissos assumidos, individualmente, pelos seus membros. Art. 16º - No caso de dissolução, liquidadas as obrigações fiscais, o patrimônio restante será entregue ao órgão cooperativo estadual a que estiver a Igreja filiada. Art. 17º - Cabe a Igreja, quando em sessão, interpretar o presente Estatuto, deliberando sobre os casos omissos no mesmo. Art. 18º - O presente Estatuto poderá ser formado, necessitando que a reforma seja feita numa Assembléia Geral, convocada antecipadamente para este fim publicando-se a mesma no “Diário Oficial”. Art. 19º - O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação e publicação no “Diário Oficial” devendo ser registrado no Cartório competente. Mossoró, 27 de abril de 1975. (aa) Diomédio Alves da Silva – (Presidente) – Agostinho Francisco Neto – (Vice-Presidente) – Cléa Santarém Alves de Lima - (1ª secretária) – Edilza da Costa Alves – (1ª tesoureira). (Firmas Reconhecidas). Era o que se continha em os ditos estatutos que para aqui transcrevi integralmente, dou fé. Eu, Nome Ilegível, Oficial Substituto do Registro, escrevi, e eu, (a) (assinatura ilegível), Oficial do Registro, subscrevi e assino. Mossoró, 28 de maio de 1975. O Oficial do Registro. (a) (assinatura ilegível). AVERBAÇÃO – Os presentes estatutos foram publicados, por extrato, no Diário Oficial deste Estado, em 03 de maio de 1975, edição nº 3.413, ficando um exemplar arquivado neste cartório, dou fé – Mossoró, 28 de maio de 1975 – Oficial



de Registro - (a) assinatura ilegível. – AVERBAÇÃO – AV- 02 – 131 – Alterações e/ou modificações nº 01 – A Segunda Igreja Batista de Mossoró, Sociedade de natureza religiosa e civil, organizada em 20 de agosto de 1970, com sede nesta cidade de Mossoró, a Av. Presidente Dutra S/N, Alto São Manoel, através de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08/02/91, resolve alterar e/ou reformar o se estatuto registrado e arquivado neste cartório sob o nº 131, no livro A-2, folhas 72/74 em 28 de maio de 1975, e faz mediante novas redações que abaixo seguem, revogando as anteriores 1 – Modifica o Capítulo II em seu artigo 4º: a) Item IV com a seguinte redação: aclamação, quando houver a devida justificação. b) parágrafo 1º, com a seguinte redação: para recebimento de membros seja qual for a modalidade será exigida a maioria absoluta dos membros presentes, salvo quando os fatos em contrário não se justificarem. c) Parágrafo 2º, com a seguinte redação: Deixarão de ser membros da Igreja os que forem excluídos, demissoriados ou falecerem. 2 – Modifica o capítulo III em seu artigo 5º; com a seguinte redação: A igreja é um corpo autônomo e soberano, tendo um governo democrático e congregacional segundo os princípios bíblicos do Novo Testamento, decidindo seus negócios em sessões e assembleias gerais, prevalecendo a decisão da maioria, salvo no caso do parágrafo 1º do artigo anterior. 3 – Modifica o Capítulo III em seu artigo 6º com a seguinte redação: A Igreja elegerá com seu pastor por tempo indeterminado um ministro devidamente ordenado, que presidirá os seus negócios, prestando-lhe contas do seu ministério. 4 – Modifica o Capítulo III – em seu artigo 7º, com a seguinte redação: para atender as necessidade de seu funcionamento a igreja elegerá a cada 2 anos uma diretoria composta de um vice-presidente, dois secretário, dois tesoureiros e um conselho administrativo, formado por 3 membros e tantos outros auxiliares necessários ao seu funcionamento. 5 – Cria o Parágrafo Único do artigo 8º, do capítulo IV, com a seguinte redação: As sessões ordinárias acontecerão no 3º domingo de cada mês. 6 – Modifica o capítulo IV, em seu artigo 9º, com a seguinte redação: anualmente no segundo domingo de novembro, realizar-se-á um assembleia geral convocada com 30 dias antes de antecedência para a avaliação das atividades do ano em curso e aprovação do orçamento financeiro do ano seguinte e bianalmente para eleição da diretoria e dos departamentos da Igreja. a) Modifica o parágrafo 1º do artigo 9º com a seguinte redação: A posse dos membros eleitos realizar-se-á no dia 31 de dezembro do ano letivo. b) Modifica o parágrafo 2º do artigo 9º com a seguinte redação: assembleias ordinárias serão realizadas com a participação mínima de ¼ (um quarto) dos membros e em segunda convocação com 1/8 (um oitavo) dos membros as assembleias extraordinárias realizar-se-ão com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros. c) cria o parágrafo 3º do artigo 9º, com a seguinte redação: em

caso de adiantamento das sessões e assembléias gerais, o prazo mínimo será de 8 (oito) dias e o máximo de 30 (trinta) dias, exceto quando for necessário fazer em contrário. 7 – modifica o Capítulo V, em seu artigo 10º - com a seguinte redação: Ao presidente compete: além das suas funções espirituais presidir as reuniões e assembléias e representar com o 1º secretário e o 1º tesoureiro a Igreja Judicial e extrajudicialmente. 8 – Modifica o capítulo V – em seu artigo 11º - com a seguinte redação: Ao vice-presidente cabe auxiliar o presidente e substituí-lo nos impedimentos legais e temporários, exceto nas atividades privativas do ministério. 9 – Modifica o capítulo V, em seu artigo 12º com a seguinte redação: Ao primeiro secretário compete; redigir as atas cuidar de arquivos e da correspondência da igreja e ter o rol de membros atualizados sendo auxiliado simultaneamente pelo segundo secretário e que poderá substituí-lo nos impedimentos legais e temporários. 10 – Modifica o capítulo V, em seu artigo 13º - com a seguinte redação: Ao primeiro tesoureiro compete: receber as contribuições, realizar os pagamentos movimentar com o presidente qualquer depósito bancário e apresentar mensalmente relatório do movimento financeiro sendo auxiliado simultaneamente nas suas funções pelo segundo tesoureiro que poderá substituí-lo nos impedimentos legais e temporários. 11- Altera o capítulo V, criando o art. 14º com a seguinte redação: Ao conselho administrativo compete: administrar a igreja e gerenciar os departamentos inerentes a área administrativa. 12 – Modifica o capítulo VI e seu artigo 15º com a seguinte redação: O patrimônio da igreja será formado pelas contribuições voluntárias de seus membros, pelos bens móveis e imóveis ou qualquer donativo que possa receber de alguma pessoa física ou jurídica, desde que sua origem esteja de acordo com os princípios cristãos. a) Cria o parágrafo primeiro do artigo 15º do capítulo VI, com a seguinte redação: Os membros não participam do patrimônio da Igreja. b) Cria o parágrafo segundo do artigo 15º do capítulo VI, com a seguinte redação: O patrimônio será utilizado para fins religiosos e tantos outros designados por ela. c) cria o parágrafo terceiro do artigo 15º do capítulo VI, com a seguinte redação: em caso de cisão o patrimônio ficará com a parte que permanecer fiel a confissão de fé, reconhecida pela convenção batista brasileira cabendo a junta executiva da convenção batista Northeriograndense fazer o julgamento da questão. 13 – Modifica o artigo 16º do capítulo VI, com a seguinte redação: Os membros não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da igreja e nem a igreja pelos compromissos assumidos individualmente pelos seus membros. 14 – Modifica o artigo 17º do capítulo VI, com a seguinte redação: para dissolução da igreja é necessária que haja uma votação de pelo menos 4/5 (quatro quinto) dos seus membros, liquidadas as obrigações legais, o patrimônio será entregue a junta executiva da convenção batista Norte-Riograndense. 15 – Modifica o artigo 18º do



capítulo VI, com a seguinte redação: A igreja poderá ter um regimento interno, aprovado em assembleia geral extraordinária cujos termos não poderão contrariar o presente estatuto. 16 - Modifica o artigo 19º, do capítulo VI, com a seguinte redação: cabe a igreja quando em sessão interpretar o presente estatuto, deliberando sobre os casos omissos no mesmo. 17 - cria o artigo 20º, do capítulo VI, com a seguinte redação: o presente estatuto poderá ser reformado, necessitando que a reforma seja feita numa assembleia geral extraordinária, convocada antecipadamente para este fim. 18 - Cria artigo 21º, do capítulo VI, com a seguinte redação: A reforma do presente estatuto, foi aprovado em assembleia extraordinária em 08/12/91, e entrará em vigor após sua averbação no cartório competente; Mossoró, 08 de dezembro de 1991. (a) Pr. José Santana da Damião - Presidente - era o que se continha, no original, dou fé. Eu, (a) ilegível, Substituta, transcrevi, subscrevo e assino. Mossoró-RN, 27/02/92.

Maria Lucivan Fontes Silva Vieira. TÊRMO DE ADITIVO, ALTERAÇÕES E/OU MODIFICAÇÕES - A SEGUNDA IGREJA BATISTA DE MOSSORÓ, sociedade de natureza religiosa e civil, organizada em 20 de agosto de 1970, com sede nesta cidade de Mossoró, a Avenida Presidente Dutra, número 1790 no bairro do Alto de São Manoel, através de assembleia geral extraordinária, realizada em 15/10/1997, resolve alterar e/ou reformular o seu estatuto registrado e arquivado neste cartório sob o número 131 no livro A-2 Folhas 72/74 em 28 de maio de 1975, e faz mediante novas redações que abaixo seguem, revogando as anteriores.

1-Modifica o Capítulo I em seu artigo 2º a) com a seguinte redação: Os fins principais são divulgar a fé cristã, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras, e promover o desenvolvimento de seus membros e da sociedade, nos aspectos moral, espiritual, e social. 2-Modifica o Capítulo II em seu artigo 3º a) Com a seguinte redação: A Igreja é e será constituída de membros, em número ilimitado, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade e condição social, necessitando apenas, que possam dar provas suficientes de sua fé e conduta cristã. 3-Modifica o Capítulo III em seu artigo 6º a) Com a seguinte redação: A Igreja elegerá como seu Pastor, um ministro devidamente ordenado, prestando-lhe contas de seu ministério. b) Cria o Parágrafo 1º Com a seguinte redação: O Pastor poderá deixar o ministério da Igreja, a qualquer tempo, por sua vontade, ou pela vontade da maioria absoluta dos seus membros. c) Cria o Parágrafo 2º Com a seguinte redação: O Pastor exercerá sempre a Presidência da Igreja. d) Cria o Parágrafo 3º Com a seguinte redação: A Igreja poderá ter obreiros auxiliares, exercendo funções pastorais ou não, devidamente consagrados. 4-Modifica o Capítulo III em seu artigo 7º a) Com a seguinte redação: Para atender as necessidades de seu funcionamento, a Igreja elegerá a cada ano uma diretoria composta de dois vice presidente, dois secretários, dois

tesoureiros e tantos outros auxiliares necessários ao seu funcionamento. 5- Modifica o Capítulo IV em seu artigo 8º a) Com a seguinte redação: Haverá, no mínimo, quatro sessões ordinárias anualmente e tantas extraordinárias quantas forem necessárias, para que a Igreja trate e decida seus assuntos. b) Parágrafo Único - As sessões ordinárias acontecerão sempre no dia em que se julgar necessário. 6 - Modifica o Capítulo IV em seu artigo 9º a) Com a seguinte redação: Anualmente, será convocada uma assembléia para o mês de novembro, no mínimo com trinta dias de antecedência, para avaliação das atividades, aprovação do orçamento financeiro para o ano seguinte e eleição da diretoria e dos auxiliares da Igreja. b) Parágrafo 2º Com a seguinte redação: As assembléias ordinárias serão realizadas, com a participação mínima, com $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros da sede, e em segunda convocação com $\frac{1}{8}$ (um oitavo) e as Assembléias extraordinárias realizar-se-ão com um mínimo de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos membros da sede. 7 - Modifica o Capítulo V em seu artigo 11º a) Com a seguinte redação: Ao primeiro vice-presidente cabe auxiliar o presidente e substituí-lo nos impedimentos legais, exceto nas atividades privadas do ministério. 8 - Modifica o Capítulo V do artigo 12º a) Com a seguinte redação: Ao segundo vice presidente cabe auxiliar o presidente e substituir o primeiro vice-presidente nos impedimentos legais. 9 - Modifica o Capítulo V em seu artigo 13º a) Com a seguinte redação: Ao primeiro secretário cabe, redigir as atas, cuidar dos arquivos e da correspondência da Igreja e ter o rol de membros atualizados, sendo auxiliado simultaneamente pelo segundo secretário que poderá substituí-lo nos impedimentos legais. 10 - Modifica o Capítulo V em seu artigo 14º a) Com a seguinte redação: Ao primeiro tesoureiro cabe receber contribuições, realizar pagamentos, movimentar com o presidente qualquer depósito e apresentar relatório do movimento financeiro nas assembléias, sessões ordinárias e extraordinárias, conforme solicitado, sendo auxiliado pelo segundo tesoureiro, que poderá substituí-lo nos impedimentos legais. 15 - Modifica o Capítulo VI em seu artigo 15º a) Parágrafo 1º Com a seguinte redação: Os membros não usufruem do patrimônio da Igreja para proveito próprio. b) Parágrafo 3º Com a seguinte redação: Em caso de cisão, o patrimônio ficará com a parte que permanecer fiel á confissão de fé, reconhecida pela Convenção Batista Brasileira, cabendo ao Conselho Coordenação e Planejamento da Convenção Batista Norte-rio-grandense fazer o julgamento da questão. 16 - Modifica o Capítulo VI em seu artigo 17º a) Com a seguinte redação: para a dissolução da Igreja, é necessário que haja uma votação de pelo menos $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) dos seus membros; liquidadas as obrigações legais, o patrimônio será entregue ao Conselho Coordenação e Planejamento da Convenção Batista Norte-rio-grandense. 17 - Modifica o Capítulo VI em seu artigo 21º a) Com a seguinte redação: A reforma do presente estatuto, foi aprovada em



assembléia extraordinária em 15/10/1997, e entrará em vigor após sua averbação no cartório competente. Mossoró(RN), 15 de outubro de 1997.

(a) Ilegível, Pr. Luiz Carlos de Albuquerque - Presidente da II Igreja Batista de Mossoró (aa) Kézia Lopes Barroso Secretária da II Igreja Batista de Mossoró. AVERBAÇÃO – O presente aditivo foi averbado à margem da inscrição principal, no livro A-2, às fls. 72/74, sob o nº AV—03-131. O referido é verdade e dou fé. Mossoró-RN, 21 de setembro de 1998. (a) Ilegível, José Edson Martins – Tabelião Oficial, SEGUNDA IGREJA BATISTA EM MOSSORÓ – Fundada em 20 de agosto de 1970 – CNPJ 12.703.278/0001-04 – Pastor: Rev. Edson Nogueira Leite. TERMO DE ADITIVO Nº 04 – ALTERAÇÕES E/OU MODIFICAÇÕES: A SEGUNDA IGREJA BATISTA DE MOSSORÓ, sociedade de natureza religiosa e civil, organiza em 20 de agosto de 1970, com sede nesta cidade de Mossoró, à Av. Presidente Dutra, número 1790, no bairro do Alto de São Manoel, através de assembléia geral extraordinária, realizada em 17/11/1999, resolve alterar e/ou reformular o seu estatuto registrado e arquivado neste cartório sob o número 131 no livro A-2 folhas 72/74 em 28 de maio de 1975, e faz mediante novas redações que abaixo se seguem, revogando as anteriores.

1 – Modifica o título: a) Com a seguinte redação: Estatuto da Segunda Igreja Batista em Mossoró. 2 – Modifica o Capítulo I: a) Em seu título, com a seguinte redação: Da denominação, sede, natureza e fins. b) Em seu artigo 1º caput, com a seguinte redação: A Segunda Igreja Batista em Mossoró, doravante denominada Igreja neste Estatuto, é uma sociedade de natureza religiosa e civil, organizada em 20 de agosto de 1970, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Mossoró – Rio Grande do Norte, situada à Av. Presidente Dutra, n. 1790, Alto de São Manoel. c) Cria o § 1º, com a seguinte redação: A Igreja tem como finalidade celebrar culto à Deus, estudar a Bíblia Sagrada, divulgar a fé cristã conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras, e promover o desenvolvimento de seus membros e da sociedade, nos aspectos moral, espiritual e social. d) Cria o § 2º, com a seguinte redação: A Igreja aceita como fiel interpretação da Bíblia, o documento denominado Declaração Doutrinária dos Batistas do Brasil da Convenção Batista Brasileira. e) Cria o § 3º, com a seguinte redação: A Igreja relaciona-se para fins de cooperação com as demais Igrejas integradas na Convenção Batista do Estado do Rio Grande do Norte e na Convenção Batista Brasileira. f) Cria o § 4º, com a seguinte redação: A Igreja poderá criar organizações de fins sociais, educacionais e outros, devendo reger-se por estatutos próprios, cujos termos não podem contrariar o disposto nesse Estatuto. 3 – Modifica o Capítulo II: a) Em seu título, com a seguinte redação: Da Composição. b) Em seu artigo 2º, com a seguinte redação: A Igreja é constituída de membros, em número ilimitado, sem distinção de raça, cor, sexo,

nacionalidade ou condição social, que aceitem voluntariamente as suas doutrina e disciplina, necessitando apenas, que c) possam dar provas suficiente de sua fé e conduta cristã. d) Em seu artigo 3º caput, e seus incisos com a seguinte redação: Os modos de recepção de membros são: I – Batismo por imersão; II – Carta de transferência; III – Reconciliação e IV – Aclamação, quando se tratar de membros advindos de outras denominações evangélicas, devendo estes submeterem-se à profissão de fé. e) Cria o § 1º, com a seguinte redação - Deixará de ser membro da Igreja aquele que assim solicitar por escrito, for excluído, transferido para outra igreja ou falecer. f) Cria o § 2º, com a seguinte redação: Para recebimento de membros seja qual for a modalidade, ou para a sua exclusão será exigida a maioria relativa dos membros. g) Cria o § 3º, com a seguinte redação: A Igreja somente concederá e receberá carta de transferência que diga respeito a uma outra Igreja da mesma fé e ordem. 4 – Modifica o Capítulo III a) Em seu artigo 4º caput com a seguinte redação: A Igreja é um corpo autônomo e soberano, tendo governo democrático e congregacional, segundo os princípios bíblicos do Novo Testamento, decidindo seus negócios em assembleias administrativas, prevalecendo a decisão da maioria relativa dos seus membros, salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto. b) Cria o parágrafo único, com a seguinte redação: A igreja assegura a seus membros o direito de igualdade de livre opinião e voto em qualquer das suas assembleias administrativas. c) Em seu artigo 5º caput, com a seguinte redação: A Igreja elegerá como seu Pastor, um Ministro devidamente ordenado e reconhecido pela Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, que deverá prestar-lhe contas de seu ministério. d) Cria o § 1º, com a seguinte redação: O Pastor poderá deixar o ministério da Igreja, a qualquer tempo, por sua vontade, ou pela vontade dos seus membros, na forma do art. 15, §§ 1º e 2º deste Estatuto. e) Cria o § 2º, com a seguinte redação: O Pastor exercerá sempre a Presidência da Igreja, tendo mandato por tempo indeterminado, enquanto bem servir à Igreja. f) Cria o § 3º, com a seguinte redação: O Pastor receberá sustento da Igreja pelas funções pastorais e não será remunerado, a qualquer título, nas funções de Presidente. g) Cria o § 4º, com a seguinte redação – É função do Pastor dirigir a Igreja segundo o que estabelece a Bíblia Sagrada e este Estatuto. h) Em seu artigo 6º caput, com a seguinte redação: Para atender as necessidades de seu funcionamento, a Igreja elegerá a cada ano uma diretoria composta de dois vice-presidentes, dois secretários e dois tesoureiros. i) Cria o § 1º, e seus incisos com a seguinte redação: Proceder-se-á ainda anualmente, a eleição das comissões permanentes que auxiliarão o ministério da Igreja, compostas de no mínimo o relator e 4(quatro) vogais a saber: I - Comissão de Finanças e Exames de Contas; II – Comissão de Membros e Ética Cristã; III – Comissão de Patrimônios; IV - Comissão de Evangelismo e



Missões; V - Comissão de Programas e Eventos Especiais; VI - Comissão de Sonoplastia; VII - Comissão de Música; VIII - Comissão de Introdutores IX - Comissão de Esporte e lazer. j) Cria o § 2º, e seus incisos com a seguinte redação - Na forma do parágrafo anterior, serão constituídos os seguintes ministérios, que contarão com a composição mínima de 5(cinco) membros, sendo um seu coordenador: I - Ministério de Discipulado e Integração; II - Ministério de Ação Social e III - Ministério da Família. k) Cria o § 3º, e seus incisos com a seguinte redação: Perderá o mandato o membro da diretoria, organização, ministérios e comissões, quando: I - Deixar de ser membro da Igreja; II - A seu próprio pedido, por escrito e III - Quando agir em desacordo com os preceitos do Regimento Interno da Igreja. l) Em artigo 7º, com a seguinte redação: Os membros da diretoria, organizações, ministérios e comissões não serão remunerados pelo exercício destas funções. m) Em o artigo 8º, com a seguinte redação - A Igreja poderá ter diáconos que atuarão em cooperação ao ministério pastoral, cujo número, eleição e funções, ficarão regulamentados no Regimento Interno desta. n) Em o artigo 9º, com a seguinte redação: A Igreja poderá ter auxiliares ao ministério pastoral que atuarão nas congregações, frentes missionárias ou sede da Igreja, remunerados ou não, cujas atribuições serão regulamentadas na forma do artigo anterior. o) Cria o parágrafo único com a seguinte redação: Os funcionários, bem como os auxiliares que sejam remunerados não poderão fazer parte da diretoria, nem do Conselho. p) Em o artigo 10 caput, e seus incisos com a seguinte redação: Para auxiliar a coordenação dos seus trabalhos administrativos, a Igreja constitui o Conselho Administrativo que terá a seguinte composição: I - Diretoria da Igreja; II - Presidente da Sociedade Masculina; III - Coordenadora das Mulheres Cristãs em Ação; IV - Presidente do Corpo Diaconal V - Diretor da Escola Bíblica Dominical; VI - Relatores das Comissões Permanentes. VII - Presidente da União de Jovens e Adolescentes; VIII - Coordenador dos Ministérios; IX - Coordenador das Congregações. q) Cria o Parágrafo único, com a seguinte redação: A diretoria do conselho será a mesma da Igreja. r) Em o artigo 11, com a seguinte redação: A posse dos membros eleitos realizar-se-á no dia 31 de dezembro do ano eletivo. 5 - Modifica o Capítulo IV: a) Em seu título, com a seguinte redação: Das atribuições da diretoria e do conselho administrativo. b) Em o artigo 12 caput, com a seguinte redação: A diretoria da Igreja, formada conforme preconiza o artigo 6º do presente Estatuto, receberá na forma deste as atribuições a seguir elencadas: c) Cria o § 1º e seus incisos, com a seguinte redação: Ao Presidente compete, além das funções inerentes ao Ministério Pastoral: I - Convocar e presidir todas as assembléias da Igreja; II - Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente; III - Assinar com o tesoureiro, os documentos de compra e venda, hipotecas e outros,

imprescindivelmente com autorização prévia da Igreja; IV – Assinar as atas aprovadas; V – A direção dos atos de culto; e VI – Ser ex officio de todas as reuniões e organizações da Igreja. d) Cria o § 2º, com a seguinte redação: Aos vice-presidentes, compete substituir o Presidente em sua falta, na ordem de eleição, exceto nas atividades privativas do ministério pastoral. e) Cria o § 3º e seus incisos, com a seguinte redação: Ao primeiro secretário compete: I – Lavrar em livro próprio e assinar as atas de todas as assembléias da Igreja; II – Manter em ordem a documentação administrativa. f) Cria o § 4º e seus incisos, com a seguinte redação: Ao segundo secretário, compete: I – Auxiliar o primeiro secretário em suas funções; II – Substituir o primeiro secretário em sua falta ou em seus eventuais impedimentos. g) Cria o § 5º e seus incisos, com a seguinte redação: Ao primeiro tesoureiro, compete: I – Receber as contribuições destinadas à Igreja; II – Guardar e contabilizar os valores pertinentes à Igreja, efetuando os pagamentos autorizados. III – Movimentar juntamente com o Presidente a conta bancária da Igreja; IV – Apresentar relatório do movimento financeiro nas assembléias, bem como o balanço anual. V – Encaminhar à Comissão de Finanças e Exames de Contas relatório do movimento financeiro mensal para a devida apreciação. h) Cria o § 6º e seus incisos, com a seguinte redação: Ao segundo tesoureiro, compete: I – Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas funções; II – Substituir o primeiro tesoureiro em sua falta ou em seus eventuais impedimentos. i) Cria o § 7º e seus incisos, com a seguinte redação: Ao Conselho administrativo, compete: I – Servir como órgão auxiliar da assembléia na coordenação dos trabalhos da Igreja; II – Aprovar o planejamento global e orçamentos para encaminhamento à assembléia; III – Promover avaliação dos trabalhos da Igreja; IV – Deliberar sobre matéria urgente sujeitando-a à homologação da assembléia. V – Reunir-se mensalmente para elaboração da agenda das assembléias e, extraordinariamente quando houver necessidade. 6 – Modifica o Capítulo V: a) em seu título, com a seguinte redação: Das Assembléias. b) Em seu artigo 13, caput, com a seguinte redação: A assembléia administrativa é constituída pelos membros da Igreja e é o seu poder soberano. c) Cria o seu Parágrafo único com a seguinte redação: A Igreja é soberana em suas decisões, não estando subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade, regendo-se pelos princípios cristãos. d) Em seu artigo 14, caput, com a seguinte redação: A Igreja se reunirá mensalmente em assembléia ordinária e, quando necessário, em assembléia extraordinária. e) Cria o § 1º com a seguinte redação: A assembléia extraordinária será convocada por escrito, em edital ou através de boletim, com prazo mínimo de 8 (oito) dias, pelo presidente, sendo que os assuntos deverão constar da convocação, não sendo permitida a inclusão de qualquer outro. f) Cria o § 2º com a seguinte redação: O quorum para instalar as assembléias é de 25% (vinte e cinco por cento) de seus



membros, salvo os casos expressamente previstos nesse Estatuto. Não havendo o número na primeira convocação, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos, após o que poderá ser realizada com qualquer número de membros. g) Cria o § 3º com a seguinte redação: As assembleias para serem válidas terão que ser realizadas na sede da Igreja, salvo por motivo de força maior, por decisão de maioria absoluta, ou calamidade pública. h) Cria o § 4º com a seguinte redação: As assembleias ordinárias independem de convocação, por constarem do calendário da Igreja. i) Cria seu artigo 15 caput, com a seguinte redação: Todas as deliberações da Igreja serão tomadas por votação de sua maioria relativa, com exceção do disposto em contrário neste Estatuto. j) Cria o § 1º com a seguinte redação: – Para tratar dos assuntos pertinentes à eleição ou exoneração do Pastor, alienação de patrimônio, reforma deste estatuto e aprovação ou alteração do regimento interno, será necessário quorum de 60 (sessenta por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e de maioria absoluta em segunda convocação, na próxima reunião dominical da Igreja. k) Cria o § 2º com a seguinte redação: Em não se verificando quorum em segunda convocação, far-se-á uma nova convocação, estabelecendo quorum de maioria absoluta, após o que poderá ser realizada com qualquer número de membros. l) Em seu artigo 16 com a seguinte redação: Será convocada assembleia extraordinária para eleição do Pastor que será sempre em escrutínio secreto, cuja votação favorável poderá ser de maioria relativa. m) Em seu artigo 17 caput, com a seguinte redação: Para tratar de assuntos que envolvam o Pastor, a assembleia administrativa deverá ser convocada pela maioria da diretoria e será dirigida pelo primeiro Vice-Presidente e, no impedimento ou eventual ausência deste, por outro membro da diretoria, na ordem de eleição. n) Cria o parágrafo único, com a seguinte redação – Na incompatibilidade ou negativa dos membros da diretoria para o desempenho dessas funções, a Igreja poderá eleger outro membro da Igreja para fazê-lo. o) Em seu artigo 18, com a seguinte redação: As regras parlamentares são as mesmas adotadas pela Convenção Batista Norte-riograndense, e os casos omissos serão resolvidos pela Igreja, em assembleia administrativa. 7 – Modifica Capítulo VI a) Em seu título, com a seguinte redação: Da receita e patrimônio b) Em seu artigo 19, com a seguinte redação: A receita da Igreja será constituída de contribuições e dízimos voluntários de seus membros ou ofertas de quaisquer outras pessoas, desde que sua origem e finalidade estejam de acordo com os princípios cristãos. c) Em seu artigo 20 caput, com a seguinte redação: O patrimônio da Igreja é constituído dos bens móveis e imóveis existentes e por existir, doações e legados, cabendo à Igreja o seu domínio, posse e destino. d) Cria o § 1º com a seguinte redação: Os membros da Igreja não usufruem da receita a que alude o artigo anterior, nem do patrimônio da Igreja para proveito próprio. e) Cria o § 2º com a seguinte redação: O patrimônio será

utilizado para fins religiosos e tantos outros designados pela Igreja desde que em consonância com os princípios cristãos. 8 – Acrescenta o Capítulo VII: a) Seu título: Das Disposições Gerais b) Modifica o artigo 21 com a seguinte redação: A diretoria da Igreja e os seus membros individualmente, não respondem solidaria ou subsidiariamente, pelas c) obrigações da Igreja, bem como da mesma forma esta não responde por qualquer obrigação dos seus membros. d) Cria o artigo 22 com a seguinte redação: A Igreja poderá ter um regimento interno, desde de que em absoluta consonância com este Estatuto, que regulamentará as suas organizações e o seu funcionamento, devendo este ser aprovado em assembléia extraordinária. e) Cria o artigo 23 caput, com a seguinte redação: – Em caso de divisão, por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio ficará com o grupo que, independente do seu número, permanecer fiel à Declaração Doutrinária das Igrejas Batistas do Brasil, nos termos deste Estatuto. f) Cria o § 1º, com a seguinte redação: No caso das facções em litígio conservarem-se fiéis à referida Declaração Doutrinária, e ambas pleitearem a posse do patrimônio, este ficará com o grupo julgado mais idôneo, por um concílio no mínimo de seis pastores membros da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, em exercício de pastorado em uma das igrejas que compõem e coopera com a Convenção Batista Brasileira, escolhida a contento dos dois grupos e mais o presidente da Convenção Batista do Estado do Rio Grande do Norte. g) Cria o § 2º, com a seguinte redação: No caso de desvio doutrinário de todos os membros, em que se comprove a oposição à origem e o desvirtuamento dos fins e práticas da Igreja com a contrariedade à Declaração da Convenção Batista Brasileira, o patrimônio e o nome da Igreja ficarão de posse da Convenção Batista Norte-rio-grandense, a qual os utilizará visando ao restabelecimento da atividade da Igreja, na conformidade deste Estatuto. h) Cria o § 3º, com a seguinte redação:– É competente para se pronunciar sobre a fidelidade do grupo a Convenção Batista Norte-rio-grandense ou a entidade que a represente, sendo o grupo considerado fiel, parte legítima para agir em defesa da Igreja. i) Cria o artigo 24, com a seguinte redação: Em caso de dissolução da Igreja, que só poderá ocorrer por votação favorável da maioria de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em assembléia extraordinária, para isso convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, os bens e saldos remanescentes passarão a pertencer a Convenção Batista Norte-rio-grandense e na sua falta, a Convenção Batista Brasileira. j) Cria o artigo 25, com a seguinte redação O presente Estatuto só poderá ser ab-rogado, derogado, ou parcialmente alterado, na forma do artigo 15 §§ 1º e 2º, em assembléia extraordinária, em cuja convocação conste “Reforma do Estatuto”. k) Cria o parágrafo único e seus incisos, com a seguinte redação: Por constituir núcleo irreformável deste Estatuto, não será objeto



de deliberação a proposta tendente a abolir ou modificar: I – A natureza e finalidade da Igreja; II – A soberania da Igreja em suas decisões, bem como sua orientação pela Bíblia Sagrada; III – A forma de destinação do patrimônio em caso de divisão ou dissolução da Igreja, ou ainda desvio doutrinário; IV – O quorum necessário para ab rogação, derrogação ou alteração deste Estatuto, bem como a obrigatoriedade de assembléia extraordinária para decisão de tais assuntos. l) Cria o artigo 26 com a seguinte redação: Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia. m) Cria o artigo 27 com a seguinte redação: A reforma do presente Estatuto foi aprovada em assembléia extraordinária realizada em 17/11/1999, e entrará em vigor após sua averbação em cartório competente. Mossoró, 17 de novembro de 1999. (a) assinatura ilegível – Danúzia Regina da Costa Neres – Advogada OAB/RN 2316 – (a) ilegível – Pr. Rev. Edson Nogueira Leite – Presidente – A V E R B A Ç Ã O – O presente aditivo foi averbado à margem da inscrição principal, no Livro A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 072 à 074, sob o n° Av-04-131. O referido é verdade e dou fé. Mossoró-RN, 30.07.2001 – (a) ilegível – RONDINELL CARLOS DOS SANTOS – Tabelião Substituto. AVERBADO – QUINTO CARTÓRIO JUDICIÁRIO – Rondinell Carlos dos Santos – Tabelião Substituto – CPF (MF): 022.253.924-04 – Mossoró – Rio Grande do Norte. – 08481434/0001-62 – MOSSORÓ CARTÓRIO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS – CARTÓRIO MARTINS – AV. RIO BRANCO, 1902 – CENTRO – FORUM DR. SILVEIRA MARTINS – CEP 59.611-400 – MOSSORÓ – RN. era o que se continha, no original, para aqui transcrito, dou fé. T R A S L A D A D A está conforme o próprio original, ao qual me reporto e dou fé.- Dada e passada nesta Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, ao primeiro (1º) dia do mês de agosto do ano dois e um mil (2001). Eu, Rondinell Carlos dos Santos, Tabelião Substituto do 5º Ofício de Títulos e Documentos, o fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso, de que uso; dou fé.

Mossoró-RN, 01 de agosto de 2001.

